



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 167, DE 2013

(Do Sr. Ronaldo Fonseca)

Altera o art. 5º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para estabelecer nova data para a eleição da Mesa e dá outras providências

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-30/1995.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o art. 5º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para estabelecer nova data para a eleição da Mesa e dá outras providências.

Art. 2º O art. 5º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.. 5º Às quinze horas do dia 10 de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos.” (NR)

§ 1º A inscrição e promoção das candidaturas para o os cargos da Mesa deverão ser realizadas da data da abertura da sessão legislativa até a data da eleição.

§ 2º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 3º. Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece regras para a eleição da Mesa Diretora que inviabiliza uma promoção adequada das candidaturas dos deputados federais que almejam estar à frente dos trabalhos da Casa.

Aberta a sessão legislativa, na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura é realizada a eleição dos membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários. Ocorre, também, no terceiro ano de cada legislatura, durante a primeira quinzena do mês de fevereiro.

Entretanto, nossa preocupação está pautada no tempo exíguo que os deputados federais eleitos têm para promover suas candidaturas, que, atualmente, ocorrem durante o recesso parlamentar.

Por esta razão, propomos que o registro e promoção das candidaturas para os cargos da Mesa sejam realizados nas duas primeiras semanas da sessão legislativa, primeira e terceira respectivamente, afim de que os candidatos possam apresentar em sessão do Plenário suas propostas para a gestão dos trabalhos administrativos e legislativos da Casa.

Acreditamos que a medida proporcionará mais visibilidade das propostas, motivo por que contamos com o apoio dos ilustres pares nesta Casa para sua aprovação por meio do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2013.

Deputado RONALDO FONSECA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

.....

**CAPÍTULO III
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS**

.....

Seção II

Da Eleição da Mesa

Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012*)

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

Art. 6º No terceiro ano de cada legislatura, em data e hora previamente designadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, antes de inaugurada a sessão legislativa e sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Enquanto não for eleito o novo Presidente, dirigirá os trabalhos da Câmara dos Deputados a Mesa da sessão legislativa anterior. (*Artigo com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012*)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
